



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 116
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS E CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**
Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Direcção Regional da Educação e Formação
Direcção Regional do Desporto

Página 3447

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional do Ordenamento Agrário, SA

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA**
Contrato ARAAL n.º 10/2009 de 22 de Junho de 2009

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, adiante designada por SRCTE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro à obra de pavimentação de dois troços de estrada regional conhecidos pela Rua da Trindade e o acesso ao porto da Caloura, no concelho da Lagoa.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

O custo total da obra referida na cláusula anterior é fixado em € 400 000 (quatrocentos mil euros), cabendo ao Governo Regional a participação total desse investimento.

Cláusula 3.ª

Processamento

1- O processamento da participação financeira referida na cláusula anterior a favor da CML, será efectuado após a publicação do presente contrato, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa.

2- O valor da participação financeira será suportado pelo Programa 23 – Projecto 01 – Classificação Económica 08.05.02 Y alínea K.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRCTE:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CML, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CML quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CML como dono da obra, compete:

- a) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRCTE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- b) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- c) Apresentar à SRCTE os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- d) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRCTE um relatório final da execução do empreendimento;
- e) Fornecer à SRCTE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea *b*) do número anterior;
- g) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRCTE, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRCTE, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRCTE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato e relatório final devem dar entrada na SRCTE até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

3 - Caso se verifique da parte da SRCTE um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CML exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**Relatório de síntese**

A SRCTE elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

9 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 342/2009 de 22 de Junho de 2009

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes professores do 1.º ciclo do Ensino Básico e educadores de infância da Educação Pré-Escolar:

Escola Básica Integrada dos Arrifes

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 21 de Abril de 2009:

Alexandra Maria Ferreira Brandão de Almeida, por 30 dias com início a 22 de Abril de 2009.

Escola Básica Integrada Canto da Maia

Grupo de Recrutamento – educação pré-escolar – Código 100

Elisabete Susana Vieira Xavier, por 30 dias com início a 4 de Maio de 2009.

15 de Junho de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 343/2009 de 22 de Junho de 2009

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Maia

Grupo de Recrutamento – educação pré-escolar – Código 100

Em despacho de 18 de Maio de 2009:

Elisabete Maria Pinheiro Augusto Ferreira, com início a 22 de Maio de 2009 até final da licença de maternidade da titular do lugar.

Escola Básica Integrada de Arrifes

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 110

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 21 de Maio de 2009:

Alexandra Maria Ferreira Brandão de Almeida, com início a 22 de Maio de 2009 até ao final do impedimento da titular do lugar

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 110

Em despacho de 19 de Maio de 2009:

João Miguel dos Santos Coelho Ferreira, com início a 12 de Maio de 2009 até ao final do ano escolar.

Paula Cristina Cardoso da Silva, com início a 20 de Maio de 2009 até final da licença de maternidade da titular do lugar.

15 de Junho de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 167/2009 de 22 de Junho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT, representada por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 27.751,64, conforme o programa apresentado pela ATMIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 27.952,20, sendo:

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 13.533,70 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 8.750,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 1.768,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com excepção do

**JORNAL OFICIAL**

valor relativo ao número 2.3 que será processado após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

9 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 174/2009 de 22 de Junho de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 4 de Junho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

175.000,00 €, ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social – Terceira, destinado á participação no âmbito dos Protocolos/Acordos de Cooperação celebrados, relativos à rede de Cuidados Integrados.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.03.05

4 de Junho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 100/2009 de 22 de Junho de 2009**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e o Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido:

Proceder à aquisição de equipamento e material didáctico para a valência creche.

Executar a referida aquisição até fins do mês de Julho de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 20.988,00€ (vinte mil novecentos oitenta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

27 de Abril de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, *João Luís Correia Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 101/2009 de 22 de Junho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação para Apoio à Criança com Necessidades Especiais do Concelho das Velas, ilha de São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação para Apoio à Criança com Necessidades Especiais do Concelho das Velas

Proceder ao pagamento de despesas com deslocação para Acção de Formação.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação para Apoio à Criança com Necessidades Especiais do Concelho das Velas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 391,00€ (trezentos e noventa e um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação para Apoio à

**JORNAL OFICIAL**

Criança com Necessidades Especiais do Concelho das Velas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

7 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Associação para Apoio à Criança com Necessidades Especiais do Concelho das Velas, *Maria Olímpia Soares da Silva*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 22/2009 de 22 de Junho de 2009**

AE entre a Fábrica de Tabaco Micaelense, SA e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores e Outros – Alteração salarial e outras.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 170, de 8 de Setembro de 2008, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 29.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a uma diuturnidade no valor de 27,94 euros por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite máximo de nove diuturnidades.

2 - *Mantém-se a actual redacção.*

3 - *Mantém-se a actual redacção.*

4 - *Mantém-se a actual redacção.*

Cláusula 83.^a

Subsídio de Alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, activos e na efectividade do serviço da empresa, será atribuído, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, um Subsídio de Alimentação de valor igual a 6,10 euros.

2 - *Mantém-se a actual redacção.*

3 - *Mantém-se a actual redacção.*



Cláusula 6.^a-A

Descaracterização de acidente de trabalho

Ponto Único – Manter.

Cláusula 7.^a-A

Complemento de reforma

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;
- 4 - Manter;
- 5 - Manter;
- 6 - Manter;
- 7 - Manter.



JORNAL OFICIAL

ANEXO – III

Tabela Salarial – 1 de Janeiro de 2009

NÍVEIS	Vencimento Base Euros	PROGRESSÃO HORIZONTAL		
		A	B	C
I	472,50	€	€	€
II	503,25	521,53	539,81	558,10
III	558,65	583,40	608,16	632,91
IV	633,66	662,23	690,80	719,36
V	720,23	744,61	768,99	793,37
VI	794,11	828,39	862,67	896,95
VII	897,99	927,70	957,41	987,12
VIII	988,02	1037,53	1087,05	1136,56
IX	1138,06	1187,20	1236,34	1285,48
X	1286,97	1356,29	1425,61	1494,93
XI	1497,03	€	€	€

A cada grau de progressão horizontal, corresponde o valor de 33% da diferença entre o nível imediatamente superior e aquele onde o trabalhador está inserido, ou seja (A=33%; B=66%; C=99%), excepto o nível XI, cujos valores serão sempre determinados por decisão da empresa.

A Tabela Salarial e Clausulado Económico produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Este AE abrange a empresa outorgante e 63 trabalhadores

ANEXO IV

Disposições transitórias apenas aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da FTM data de 01.01.2003



Cláusula 1.^a-A

Complemento de subsídio de doença

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;
- 4 - Manter;
- 5 - Manter;
- 6 - Manter.

Cláusula 2.^a-A

**Complemento de pensão por incapacidade temporária emergente de acidente de trabalho
ou acidente profissional**

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;

Cláusula 3.^a-A

**Complemento de pensão por incapacidade permanente compatível com
a continuação das relações de trabalho**

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;

Cláusula 4.^a-A

**Complemento de pensão por incapacidade permanente não compatível
com a continuação das relações de trabalho**

- 1 - Manter;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Manter.

Cláusula 5.^a-A

Morte por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional

Ponto Único – Manter.

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2009.

Pela Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, *Victor Borges da Ponte*, mandatário. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Turismo, Serviços e da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção. Pelo Sindicato das indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *Fernando Manuel Murteira Silva*, *Jorge Gabriel Maiato Paim*, *Paulo Vasco Ferreira Medeiros* e *Rui Jorge Almeida Medeiros*, mandatários. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção, *João Manuel Alves da Ponte*, Vice-Presidente da Direcção e *Maria Espírito Santo Silva Luciano*, Substituta da Direcção.

Entrado em 9 de Junho de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 9 de Junho de 2009, com o n.º 18, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho n.º 7/2009 de 22 de Junho de 2009

Alteração à composição da Comissão de Conciliação e Arbitragem da Horta, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 12 de Agosto de 2004, com últimas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009.

Em representação da Câmara do Comércio e Indústria da Horta:

Vogal Efectivo:

Humberto Manuel Pereira Goulart, casado, Empresário de Panificação, residente na Lombega, Castelo Branco.

Vogal suplente:

Isabel Alexandra de Melo Quadros Marques Fernandes Dutra, casada, Secretária-Geral da Câmara do Comércio e Indústria da Horta, residente na Canada das Dutras, n.º 10, Matriz.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.**

Despacho n.º 686/2009 de 22 de Junho de 2009

Considerando a pretensão do requerente, Elias Manuel Alves Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 11539368, com morada na Rua dos Serafins, 53-A, freguesia da Vila de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, de construir um armazém, com área prevista de 90 m², no prédio sito à Canada do Pico Raso, Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 177, secção H, e com área de 6860 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 20 alqueires de produtos hortícolas.

Considerando que o requerente apresentou declaração do senhorio a autorizar todas as obras necessárias à beneficiação da exploração, no referido prédio.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Canada do Pico Raso, Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 177, secção H.

9 de Junho de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.

Despacho n.º 687/2009 de 22 de Junho de 2009

Considerando a pretensão dos requerentes João Luís Pereira Melo Santos, portador do Bilhete de Identidade 11420987 e Maria Lobélia Gonçalves Couto, portadora do Bilhete de Identidade 11579620, ambos residentes Rua de Santana n.º 22, freguesia das Capelas, Concelho de Ponta Delgada, de construir uma moradia para habitação própria no prédio sito na Canada do Tanque, freguesia das Calhetas, Concelho da Ribeira Grande com artigo matricial n.º 96 – Secção B e com área superior a 5000m².

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os requerentes apresentaram prova de não ter registado a seu nome qualquer imóvel;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a construção de uma moradia para habitação própria, permanente e exclusiva dos seus proprietários, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito na Canada do Tanque, freguesia das Calhetas, Concelho da Ribeira Grande com artigo matricial n.º 96 – Secção B.

2 - A aplicação do ónus de inalienabilidade da habitação construída, por um período de 10 anos, que está sujeito a registo predial, sendo a responsabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande que o referido ónus fique inscrito no alvará de utilização da moradia.

15 de Junho de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Rectificação n.º 45/2009 de 22 de Junho de 2009

É rectificada a portaria publicada com o n.º 398/2009, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 109, de 9 de Junho de 2009, onde se lê:

“...CE 05.03.03 – Subsídio – Privadas...”, deve ler-se:

“...CE 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas...”.

12 de Junho de 2009. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.